



Silva Araújo. Advogado: Lucas Roberto da Silva Monte (OAB: 53902/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

18 - **0638050-67.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Senador Pompeu/1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu. Requerente: João Alves de Sales. Advogada: Alanne Nayara Fernandes Martins (OAB: 36773/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

19 - **0638605-84.2024.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Várzea Alegre/Vara Única da Comarca de Várzea Alegre. Requerente: Antônio Gerisleudo de Sousa Barbosa. Advogado: Rafael Soares Moura (OAB: 24806/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024. Revisor(a): MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Total de processos a julgar: 19

Fortaleza, 17 de dezembro de 2024.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Décima Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, - Presidente em exercício, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante a licença médica da Des. Rosilene Ferreira Facundo – Portaria nº 1571/2024); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Ausente, por motivo de licença médica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA, Procurador de Justiça, e a Defensoria Pública pelo Dr. ARISTÓCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Defensor Público. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. LUIZ ELIÉSIO SILVA JÚNIOR, Secretário-Geral Judiciário em exercício. 1 - **APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 10/2024, de 21 de outubro de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. 2 - **JULGAMENTOS:** 2.1 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0627580-74.2024.8.06.0000, em que é Requerente C. F. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. João Ítallo Faustino Umbelino (OAB:38923/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal nos termos do voto da Relatora. 2.2 – **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0633364-66.2023.8.06.0000, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réus C. Á C. de Q. - P. M. de M., F. F. C. P. F. J. e M. C. L. F. F. - sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado do requerente, Dr. Pedro Augusto Souza Bastos de Almeida (OAB:44881B/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francisco Rinaldo de Sousa Janja, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de receber a denúncia, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, recebeu a denúncia, em todos os seus termos, de acordo com o voto da relatora. 2.3 – **REVISÃO CRIMINAL Nº 0628480-57.2024.8.06.0000, em que é Requerente CLEITON GOMES FERREIRA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar procedente a Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.4 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0634003-50.2024.8.06.0000, em que é Requerente ITAMAR GONÇALVES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe parcialmente procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.5 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0634302-27.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ EDILSON MENDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- O Presidente anunciou os autos para julgamento. Em************



seguida o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer e julgar procedente a revisão criminal, sendo seguido pelos Desembargadores CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. Na sequência o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA pediu vista dos autos. ADIADO O JULGAMENTO. 2.6 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 0628201-71.2024.8.06.0000, em que é Requerente EURIAN SOARES LIMA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- O Presidente anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de deferir o pedido de restituição, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Na sequência, a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA divergiu do relator, sendo desfavorável ao pedido. A Seção Criminal, por maioria, vencida a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA deferiu o presente pedido de restituição, no sentido de devolver à requerente o *iphone 14 Pro Max Deep Purple* IMEI/IMEID 350636591033151. 2.7 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0246901-02.2020.8.06.0001, em que é Impetrante LUCAS CORREIA LIMA FALCÃO, Paciente JULIANDA DAVID CRISPIM CORDEIRO DA ROCHA SANTOS e Impetrados o DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA FEDERAL DE FORTALEZA, DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora. 2.8 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0632185-63.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante E. S. de M. e Embargados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora. 2.9 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0631441-68.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente RICARDO GUIMARÃES CUNHA e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente para dar parcial provimento a ação de *habeas corpus*, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA apresentou declaração de voto, divergindo da relatora, pela denegação da ordem. Na sequência o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), divergiu da relatora, pelo não conhecimento da ação. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu parcialmente da presente ação de *habeas corpus*, para, na extensão cognoscível, conceder parcialmente a ordem de salvo-conduto, com a fixação de condicionantes, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.10 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0629883-61.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da ação de *habeas corpus*, para denegar a ordem, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Na sequência o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), divergiu da relatora, pelo não conhecimento da ação. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu parcialmente da presente ação de *habeas corpus*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.11 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0636052-64.2024.8.06.000013.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente OSCAR ANTÔNIO DELLA SANTA e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- O Presidente anunciou os autos para julgamento. Em seguida o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer de ofício da ordem para denegá-la, sendo seguido pelo Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. Em seguida a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES pediu vista dos autos. ADIADO O JULGAMENTO. 2.12 -EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0635357-13.2024.8.06.0000, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, Paciente A. C. M. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- O Presidente anunciou os autos para julgamento. Em seguida o Desembargador Relator proferiu seu voto no sentido de conhecer do pedido de *habeas corpus* para denegar a ordem, sendo seguido pelo Excelentíssimo Senhor Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). Na sequência a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES pediu vista dos autos. Adiado o julgamento. 2.13 -REVISÃO CRIMINAL Nº 0000755-45.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSIMAR MARTINS DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. 2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632422-97.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. F. da C. S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634610-63.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIO EVANDRO DOS REIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº



0625905-76.2024.8.06.0000, em que é Requerente MÁRCIO VICTOR DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. 2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627235-11.2024.8.06.0000, em que é Requerente OSEAS SILVA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627711-49.2024.8.06.0000, em que é Requerente GEORGE DOS SANTOS SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628260-59.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIO RIVELINO SOARES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629854-11.2024.8.06.0000, em que é Requerente JÚLIO CESAR OLIVEIRA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629952-93.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631310-93.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO ELIANILDO SALES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator. 2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634179-29.2024.8.06.0000, em que é Requerente J. M. P. F. do N.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628303-93.2024.8.06.0000, em que é Requerente K. A. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. 2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632771-03.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. S. de M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal para julgar-lhe improcedente, nos termos do voto do Relator. 2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634730-09.2024.8.06.0000, em que é Requerente JHEYSON DE PAULA RODRIGUES BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635296-55.2024.8.06.0000, em que é Requerente EDSON DOS SANTOS BATISTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação revisional para julgar-lhe desprovida, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630088-90.2024.8.06.0000, em que é Requerente L. W. de S. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgar-lhe parcialmente provida, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634605-41.2024.8.06.0000, em que é Requerente JEAN GONÇALVES LINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgar-lhe desprovida, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634892-04.2024.8.06.0000, em que é Requerente DANIEL MENDES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.31 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0008811-33.2013.8.06.0136/50000, em que é embargante FRANCISCO LIMA DOS SANTOS e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624078-30.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTONIO RODRIGUES SILVA LEITE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto da Relatora. 2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625299-48.2024.8.06.0000, em que é Requerente C. F. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na parte cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto da relatora. 2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631300-49.2024.8.06.0000, em que é Requerente C. F. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632031-45.2024.8.06.0000, em que é Requerente F. E. R. P.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a



Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. 2.36 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000111-05.2024.8.06.0000, em que são embargantes LEANDRO SOARES DOS SANTOS e ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA NETO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos infringentes e de nulidade para rejeitá-los, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632322-45.2024.8.06.0000, em que são Requerentes BRUNO PEREIRA DE SOUSA e ISABEL RIBEIRO RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgá-la improcedente, mantendo incólume a sentença condenatória, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635061-88.2024.8.06.0000, em que é Requerente MARLEIDE PEREIRA BEZERRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe procedente, tudo em conformidade com o voto da Relatora. 2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630124-35.2024.8.06.0000, em que é Requerente S. F. de O. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente revisão criminal para julgá-la procedente, nos termos do voto do eminente Relator. 2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630785-14.2024.8.06.0000, em que é Requerente JONATA MACHADO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a Revisão criminal, nos termos do voto do Relator. 2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633928-11.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO RONALD SOUSA MESSIAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar parcialmente procedente a presente ação revisional, modificando o quantum da pena fixada ao requerente pelo magistrado primevo, mas mantendo o regime de cumprimento de pena semiaberto, nos termos do voto do eminente Relator. 2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635110-32.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOÃO PAULO SOARES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação revisional, nos termos do voto do eminente Relator. 2.44 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0622695-17.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante E. S. de M., sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 2.45 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0630519-61.2023.8.06.0000/50000, em que é embargante FABRÍCIO SANTOS PEREIRA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, mas para julgar-lhes rejeitados, nos termos do voto do eminente Relator. 2.46 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0632966-85.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante FELIPE PAULO MARINHO DE SOUSA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.47 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0632392-62.2024.8.06.0000/50000, em que são Embargantes BRUNO BARBOSA MARQUES, FRANCISCO BARBOSA MARQUES e MARIA LÚCIA BARBOSA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.48 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000378-74.2024.8.06.0000, em que é requerente o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SENADOR POMPEU e requerido EMANUEL ISAÍAS DE SOUZA DO CARMO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.49 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0632298-17.2024.8.06.0000/50000, em que é Embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Embargado F. A. M. G., sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e acolheu os embargos de declaração, sanando a omissão alegada, nos termos do voto da Relatora. 2.50 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0635500-02.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Pacientes R. A. C. e K. A. C. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de não conhecer da ação de *habeas corpus*, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. Na sequência o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - Juiz convocado, proferiu seu voto, divergindo da relatora, pelo conhecimento. A Seção Criminal, por maioria, venceu o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) não conheceu da presente ação de *habeas corpus*, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.51 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0000256-95.2023.8.06.0000/50000, em que é Embargante JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opostos, para rejeitá-los, nos termos do voto da eminente Relatora. 2.52 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0633241-34.2024.8.06.0000, em



que são Requerentes FRANCISCO DOUGLAS SOUSA SALES E ANTONIO NOBRE SILVA JUNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob o nº 0000094-15.2018.8.06.0085, seja deslocado para a Comarca de Independência, nos termos do voto da Relatora. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do Pedido de Desaforamento para que o julgamento da ação penal sob o nº 0000094-15.2018.8.06.0085, seja deslocado para a Comarca de Independência, nos termos do voto da Relatora. 2.53 -EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0635449-25.2023.8.06.0000/50001, em que é agravante D. P. F., sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu para julgar parcialmente provido o presente agravo interno, nos termos do voto do Relator. 3 – **ADIAMENTO DE JULGAMENTO**: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 – **ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS) RELATORES(AS)**: 3.1.1 - **PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626737-12.2024.8.06.0000**, em que é Requerente PÂMELA KARINA RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 3.1.2 - **PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0630311-43.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ALEF NASCIMENTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 3.1.3 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0625691-85.2024.8.06.0000**, em que é Requerente CHARLES WINTER CAVALCANTE DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 3.1.4 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0629489-54.2024.8.06.0000**, em que é Requerente CHARLES WINTER CAVALCANTE DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desa. LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 3.1.5 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0630796-43.2024.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ IRINALDO BARROS DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 3.1.6 – **RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 0632702-68.2024.8.06.0000**, em que é Requerente O. M. J. de O.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 3.1.7 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0625917-90.2024.8.06.0000**, em que é Requerente B. C. de A.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 3.1.8 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0631988-11.2024.8.06.0000**, em que são Requerentes R. B. M., V. B. M., R. R. F., J. R. F. e E. M. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 3.1.9 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0000016-72.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ALVACI BRILHANTE FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 3.1.10 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0625767-12.2024.8.06.0000**, em que é Requerente F. E. A. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 3.1.11 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0624706-19.2024.8.06.0000**, em que é Requerente MANOEL PAULO SALDANHA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 3.1.12 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0626799-52.2024.8.06.0000**, em que é Requerente SAMUELITON SILVA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 3.1.13 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0632140-59.2024.8.06.0000**, em que é Requerente F. E. X. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. 3.1.14 - **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0071061-22.2013.8.06.0001/50000**, em que é Embargante RENÊ DO VALE DO NASCIMENTO Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. 3.1.15 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0634126-48.2024.8.06.0000**, em que é Requerente A. P. dos S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. 3.1.16 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0634588-05.2024.8.06.0000**, em que é Requerente EDIGLEYDSON DE SOUSA BRAGA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. 3.1.17 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0634767-36.2024.8.06.0000**, em que é Requerente DAVID DENOVAAN FONSECA DO NASCIMENTO, Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Assistente: WASHINGTON LUIZ MAGALHAES MUNIZ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. 3.1.18 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0635485-33.2024.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO CLEVER CARNEIRO FREITAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. 3.1.19 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636037-95.2024.8.06.0000**, em que é Requerente GEOVANI DOS SANTOS SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. 3.1.20 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0636121-96.2024.8.06.0000**, em que é Requerente PAULO RENATO SILVA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. 3.1.21 – **EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0636268-25.2024.8.06.0000**, em que são Impetrantes ÍTALO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, paciente MARDEM DE ALMEIDA AFFONSO e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. 3.1.22 - **REVISÃO CRIMINAL Nº 0634891-19.2024.8.06.0000**, em que é Requerente MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO



SCORSARFAVA. 3.1.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634211-34.2024.8.06.0000, em que é Requerente LARISSA ROSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. 3.1.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634891-19.2024.8.06.0000, em que é Requerente MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. 3.1.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634211-34.2024.8.06.0000, em que é Requerente LARISSA ROSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. 3.1.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630788-66.2024.8.06.0000, em que é Requerente N. M. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA. 3.1.27 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0632487-92.2024.8.06.0000, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido TIAGO FROTA GRIGÓRIO, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.2 - - ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS DOS(AS) DESEMBARGADORES(AS) REVISORES(AS): 3.2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627315-72.2024.8.06.0000, em que é Requerente LUCAS FERNANDES ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 3.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630205-81.2024.8.06.0000, em que é Requerente R. C. de L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 3.2.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0630513-20.2024.8.06.0000, em que é Requerente J. H. F. L. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 3.2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631436-46.2024.8.06.0000, em que é Requerente PAULO VICTOR PINHEIRO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 3.2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632659-34.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. F. M. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 3.2.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0632873-25.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO DOUGLAS LEITE FRANÇA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 3.2.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633467-39.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO BENITO SILVA DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. 3.2.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620209-59.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIO WILSON GOMES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623608-96.2024.8.06.0000, em que é Requerente FRANCISCO SUEUTON SILVA MATIAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624081-82.2024.8.06.0000, em que é Requerente AUGUSTINHO RODRIGUES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0638747-25.2023.8.06.0000, em que é Requerente ARNÓBIO FERREIRA DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.2.12 - PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629144-88.2024.8.06.0000, em que é Requerente ÍTALO MENDES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. 3.2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634358-60.2024.8.06.0000, em que é Requerente GILBERTO ALVES NOGUEIRA JÚNIOR e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. 3.2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633597-29.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ ROBERTO ALVES DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 3.2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0000596-05.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. G. da S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 3.2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0633233-57.2024.8.06.0000, em que é Requerente JOSÉ WALDÍZIO ROCHA CAVALCANTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 3.2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635535-59.2024.8.06.0000, em que é Requerente JORDSON DA CONCEIÇÃO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 3.2.18 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0636951-96.2023.8.06.0000, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu J. S. N. M. - P. de F., sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 3.2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634115-19.2024.8.06.0000, em que é Requerente F. A. V. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 3.2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635191-78.2024.8.06.0000, em que é Requerente ANTÔNIO ALVERNE MOREIRA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 1571/2024 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. 3.3 - ADIADO A PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA 3.3.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0634206-12.2024.8.06.0000, em que é Requerente LEIDYANNE DE MENDONÇA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. 3.4 - ADIADO POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA : 3.4.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0631293-



57.2024.8.06.0000, em que é Requerente A. E. A. P. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA. 3.5 - **ADIADO POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA VISTORA: 3.5.1 - PEDIDO DE VISTA: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0000481-18.2023.8.06.0000, em que é Embargante ELIAS DE SOUSA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. 3.6 - **ADIADO POR MOTIVO DE FÉRIAS DA DESEMBARGADORA VISTORA: 3.6.1 - PEDIDO DE VISTA: EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0631695-41.2024.8.06.0000, em que é Impetrante LUCAS PERDIGÃO DE FREITAS, Paciente T. B. DE O. e Impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 25 de novembro de 2024.****

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
PRESIDENTE em exercício

Dr. LUIZ ELIÉSIO SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO em exercício

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0001314-02.2024.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Monsenhor Tabosa - Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Paciente: Edson Bezerra Pereira - Paciente: Vitor Hugo Alves da Silva - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa - Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA - Concederam o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO CONCESSIVA EM FAVOR DE CORRÉU. ART. 580 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. ORDEM CONCEDIDA. #BNMP I. CASO EM EXAME 1. PEDIDO DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO PROFERIDA EM HABEAS CORPUS Nº 0632380-48.2024.8.06.0000, QUE CONCEDEU LIBERDADE PROVISÓRIA A CORRÉU, FORMULADO EM FAVOR DOS PACIENTES EDSON BEZERRA PEREIRA E VITOR HUGO ALVES DA SILVA, PRESOS PREVENTIVAMENTE DESDE 25/05/2022, PELA SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADOS NOS ARTS. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, I E II, DO CÓDIGO PENAL; ARTS. 14 E 16, DA LEI Nº 10.826/2003; E ART. 2º, § 2º, DA LEI Nº 12.850/2013. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. HÁ DUAS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) VERIFICAR A IDENTIDADE DE CONDIÇÕES FÁTICO-PROCESSUAIS ENTRE OS PACIENTES E O CORRÉU BENEFICIADO PELA DECISÃO ANTERIOR; (II) DETERMINAR SE A PRISÃO PREVENTIVA DEVE SER RELAXADA POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA, COM A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO CONCESSIVA EM HABEAS CORPUS É CABÍVEL QUANDO A RAZÃO PARA O DEFERIMENTO ESTÁ BASEADA EM FUNDAMENTOS OBJETIVOS E HÁ IDENTIDADE DE CONDIÇÕES FÁTICO-PROCESSUAIS ENTRE OS RÉUS, CONFORME ART. 580 DO CPP. 4. A DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, ESPECIALMENTE DEVIDO À PENDÊNCIA DE LAUDO BALÍSTICO, EVIDENCIADA POR SUCESSIVAS REQUISIÇÕES NÃO ATENDIDAS PELA PEFOCE, NÃO PODE SER ATRIBUÍDA À DEFESA, CONFIGURANDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. 5. A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI ENCERRADA HÁ MAIS DE UM ANO, ENQUANTO OS PACIENTES ESTÃO PRESOS HÁ DOIS ANOS E QUATRO MESES SEM CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, O QUE VIOLA O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO (ART. 5º, LXXVIII, CF/1988) E O ART. 7º, ITEM 5, DA CADH. 6. A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO PREVENTIVA É JUSTIFICADA, MESMO CONSIDERANDO OS ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS PACIENTES, TENDO EM VISTA QUE A GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS E O RISCO À ORDEM PÚBLICA PODEM SER MITIGADOS COM CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, CPP. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. PEDIDO PROCEDENTE. 8. EXPEDIENTES, BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES (#BNMP). TESES DE JULGAMENTO: 1. A DEMORA INJUSTIFICADA NA FORMAÇÃO DA CULPA, DECORRENTE DA DESÍDIA ESTATAL EM REALIZAR DILIGÊNCIAS IMPRESCINDÍVEIS AO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, CONFIGURA CONSTRANGIMENTO ILEGAL, PASSÍVEL DE RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA. 2. A EXTENSÃO DOS EFEITOS DE DECISÃO CONCESSIVA EM HABEAS CORPUS É CABÍVEL NOS TERMOS DO ART. 580 DO CPP, QUANDO CONSTATADA IDENTIDADE DE CONDIÇÕES FÁTICO-PROCESSUAIS ENTRE OS RÉUS. 3. A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO PREVENTIVA É SUFICIENTE PARA RESGUARDAR OS INTERESSES DA PERSECUÇÃO PENAL QUANDO CONFIGURADO O EXCESSO DE PRAZO E AS CONDIÇÕES PESSOAIS DOS RÉUS NÃO IMPEDEM O BENEFÍCIO. DISPOSITIVOS RELEVANTES CITADOS: CF/1988, ART. 5º, LXXVIII; CADH (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA), ART. 7º, ITEM 5; CPP, ARTS. 580 E 319, INCISOS I, III, IV, V E IX. JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE CITADA: 1. STJ, SÚMULA Nº 52; 2. TJCE, SÚMULAS Nº 15 E 63; 3. HC Nº 0633430-80.2022.8.06.0000, TJCE; 4. HC Nº 0632849-31.2023.8.06.0000, TJCE; 5. HC Nº 0626093-06.2023.8.06.0000, TJCE; 6. HC Nº 0636147-65.2022.8.06.0000, TJCE. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE HABEAS CORPUS Nº 0632380-48.2024.8.06.0000, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS, ACORDA A 1ª